

Processo nº: 105001.2021.1.000
Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA
Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2021
Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Instrução: 1ª Controladoria
Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS
Interessados:

- CELSO LOPES CARDOSO (Prefeito)

RESOLUÇÃO Nº RES Nº16.350

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA. EXERCÍCIO DE 2021.PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 105001.2021.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 , inciso II , da Lei Estadual nº 109/2016

EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Celso Lopes Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de **500 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas de natureza formais em procedimentos licitatórios, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02 , ao(à) Sr(a) Celso Lopes Cardoso, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, **proceda a Secretaria-Geral com a notificação do Presidente da Câmara Municipal de TUCUMÃ**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM-PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCM-PA, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

ATO DE DECISÃO

Belém - PA, 2 de Fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA	
ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)	
PARA PARECER	
EM: 06 / 10 / 2025	
	
ASSINATURA	

**Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza
Leão
Relator**

**Conselheiro Lúcio Dutra Vale
Presidente**

Presentes: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão , Conselheiro Lúcio Dutra Vale , Conselheiro José Carlos Araújo , Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz , Conselheiro Luís Daniel Lavareda Reis Junior , Conselheira Substituta Márcia Tereza Assis da Costa e Procurador(a) MARIA REGINA FRANCO CUNHA